

| REGISTRADO | • |
|---------------|-----------|
| Livro n.º | Fls. |
| PUBLICADO | |
| Jornal Love a | of morna. |
| Pág. | Edição |
| Data/ | / |

LEI MUNICIPAL Nº 870 **DE** *03* **DE**

DE 2002.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso de salas do patrimônio público e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso Gratuita, de salas do patrimônio municipal, para a Associação dos Diabéticos e Amigos de Mendes - ADIAME.

Parágrafo Único - A posse do bem público de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se pelas salas 04 e 05 do prédio do antigo Fórum, sendo a primeira com 12m² e a Segunda com 8m², ambas situadas na Avenida Júlio Braga, 227. Centro – Mendes/RJ.

Artigo 2º - A presente autorização reveste-se da precariedade legal e será concedida pelo prazo de cinco anos, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da conveniência pública.

Parágrafo Único - O desvio de finalidade, por parte da cessionária, e a não instalação e início de suas atividades, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

de 2002.

Ricardo Ramalho Mello Prefeito Municipal

